



26ª Reunião Ordinária – 25 de junho de 2013

5.1

1ª Rodada de Licitações Sob o Regime de Partilha de Produção

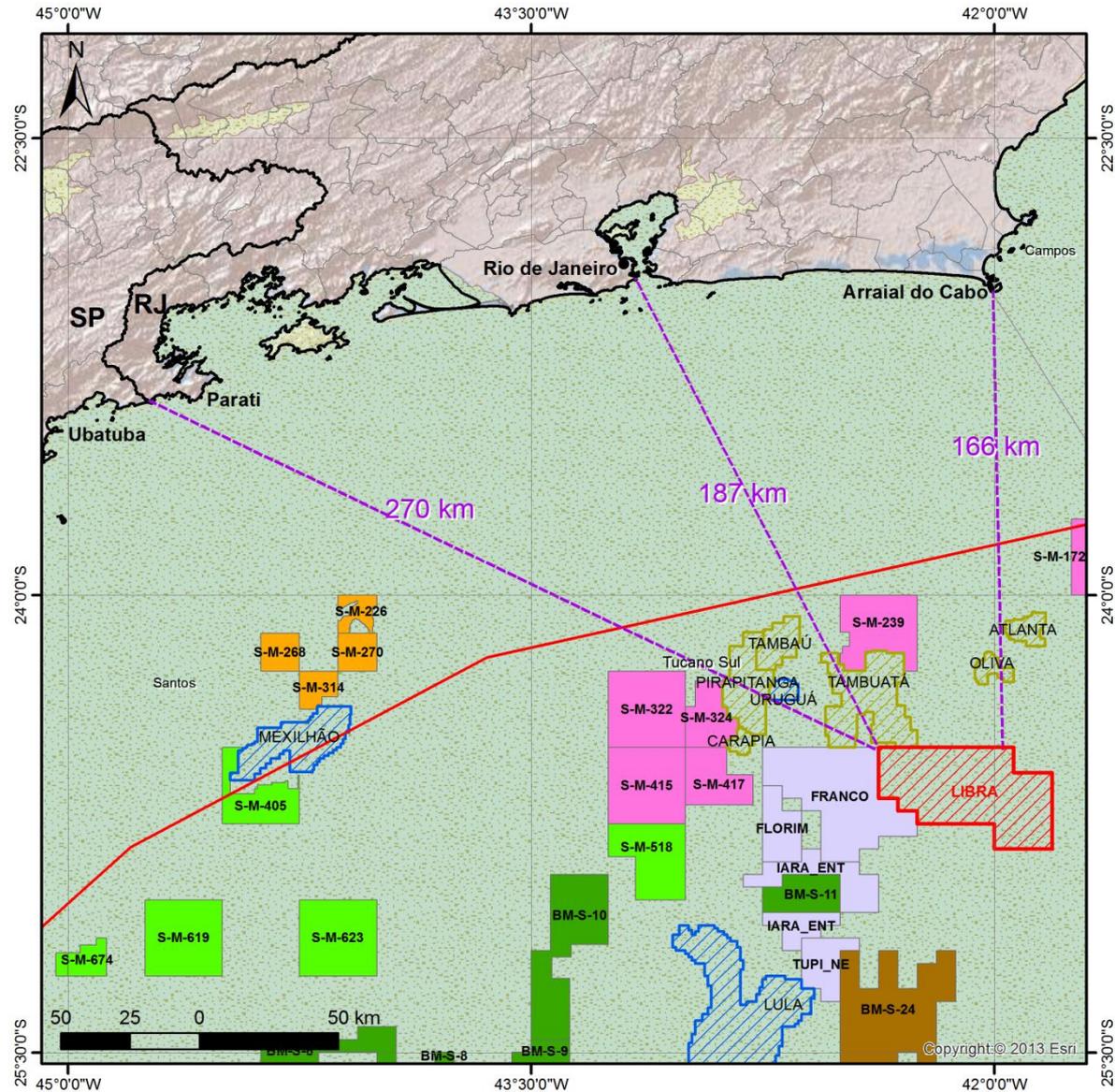


Licitação da Área de Libra – Regime de Partilha

- Resolução CNPE nº 4, de 22 de maio de 2013
- Prospecto da área de Libra, com área de 1.548 km², localizado em águas profundas da Bacia de Santos, no litoral do Rio de Janeiro
- Volumes totais *in situ* de até 42 bilhões de barris de petróleo



Prospecto de Libra





Lei n.º 12.351/2010

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

III. propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

- a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;
- b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;
- c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);
- d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;
- e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e
- f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º (PPSA).



a) os critérios para definição do excedente em óleo da União

- O cálculo do excedente em óleo da União deverá considerar:
 - bônus de assinatura
 - desenvolvimento em módulos de produção individualizados
 - fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha



b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União

- O percentual mínimo do excedente em óleo da União, na média do período de vigência do Contrato de Partilha, será de **40% (quarenta por cento)**, para o preço do barril de petróleo de US\$ 105.00



c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento)

- Propõe-se a **participação mínima da Petrobras no consórcio de 30%** para a 1ª Rodada de Licitação sob o regime de Partilha de Produção.
- A indústria do petróleo possui empresas com capacidade técnica, econômica e financeira suficiente para responder pela parcela dos 70% restantes de modo a estimular a competição e garantir maior atratividade na licitação.



d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos

- Custo em Óleo:
 - Os itens que compõem o Custo em Óleo referem-se aos gastos inerentes às atividades de Exploração, Desenvolvimento, Produção e Abandono, tendo como referência custos típicos que reflitam as melhores práticas da indústria do petróleo.
 - Somente são reconhecidos como custo em óleo os dispêndios cujo valor tenham sido aprovados pelo Comitê Operacional – princípio.
 - Limite do Custo em Óleo em um exercício, **50 % do Valor Bruto da Produção nos dois primeiros anos** de produção e de **30 % nos anos seguintes**.
 - Os valores acima dos limites definidos ficarão acumulados para serem reconhecidos nos anos subsequentes.
 - Os limites foram estabelecidos com base no projeto definido, de maneira a evitar acúmulo de créditos não recuperados.
- Royalties:
 - O Contratado apropriar-se-á do volume da produção corresponde aos Royalties pagos



e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional

- Os percentuais globais de conteúdo local serão fixos no contrato.
 - 37% para a Fase de Exploração
 - 15% para o Teste de Longa Duração – TLD, quando este acontecer.
 - Para a Fase de Produção (evolutivo):
 - **55%** para os módulos que iniciarem a produção **até jan/2021**; e
 - **59%** para os módulos que iniciarem a produção **a partir de dez/2022**.
 - Percentuais acordados com a indústria, comprovada por declaração de capacidade de atender à demanda suplementar de bens e serviços advinda desta 1ª Rodada.
- Os valores para a engenharia básica e de detalhamento não poderão ser revistos.
- Se os valores forem superados, o adicional poderá ser transferido para os módulos subsequentes multiplicado por dois.



f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º (Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA).

- O valor do bônus de assinatura será igual a **R\$ 15 bilhões**.
- A parcela do bônus de assinatura a ser destinada à Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, será de **R\$ 50 milhões**.
 - Este valor é o capital inicial estimado para o 1º ano de funcionamento da empresa



Cronograma 1ª Rodada da Partilha

EVENTO	Responsável	DATAS – 2013
Aprovação da área da Primeira Rodada de Partilha	CNPE	22 de maio
Publicação de Portaria com diretrizes para Edital	MME	21 de junho
Proposta dos parâmetros técnicos e econômicos	MME	25 de junho
Publicação de Resolução com os parâmetros técnicos e econômicos	CNPE	2 de julho
Publicação do Pré-Edital e minuta do Contrato de Partilha	ANP	9 de julho
Início da Consulta Pública	ANP	9 de julho
Audiência Pública	ANP	9 de agosto
Envio ao MME do Processo com as minutas do edital e do Contrato de Partilha	ANP	26 de agosto
Aprovação das minutas do Edital e Contrato de Partilha	MME	2 de setembro
Publicação do Edital do Contrato de Partilha	ANP	6 de setembro
Apresentação das Ofertas	ANP	21 de outubro
Assinatura do Contrato de Partilha	MME	dezembro